

ASSOCIAÇÃO DE AUDITORES DOS CURSOS DE DEFESA NACIONAL

Estatutos

CAPÍTULO I - NATUREZA E FINS

ARTIGO 1º (Designação)

É instituída, por tempo indeterminado, a Associação de Auditores dos Cursos de Defesa Nacional, adiante designada por AACDN, de fins não lucrativos e carácter apartidário.

ARTIGO 2º (Sede)

1. A AACDN tem a sua sede em Lisboa.
2. A AACDN funcionará, provisoriamente, na Calçada das Necessidades, nº 5, em Lisboa.
3. Poderão vir a ser criadas Delegações Regionais da AACDN.

ARTIGO 3º (Fins)

A AACDN destina-se a:

- a) Preservar e projectar os valores culturais que contribuam para o reforço da identidade nacional;
- b) Participar activamente na definição e difusão de conceitos doutrinários e realizar estudos no âmbito da Segurança e da Defesa Nacional;
- c) Cooperar com o IDN e reforçar a sua projecção e prestígio nos diversos sectores da vida nacional;
- d) Fomentar entre os seus membros o debate e actualização de conhecimentos sobre Segurança e Defesa Nacional e estreitar os laços de solidariedade, entre eles.

ARTIGO 4º (Actividades)

Para a consecução dos fins apontados no Artº 3º a AACDN propõe-se desenvolver, prioritariamente, as seguintes actividades:

- a) Contribuir para a definição dos cenários estratégicos em que o País se integra;
- b) Apoiar iniciativas de entidades públicas e privadas, relacionadas com a Defesa Nacional;
- c) Fomentar a colaboração em revistas votadas aos assuntos específicos da Defesa Nacional;
- d) Organizar seminários, conferências, colóquios, viagens de estudo e outras actividades afins, sobre temas de Segurança e Defesa Nacional ou com eles relacionados;
- e) Proporcionar o convívio e desenvolver o espírito de cooperação e apoio, entre os seus membros;
- f) Promover o intercâmbio com instituições estrangeiras congéneres.

CAPÍTULO II - SÓCIOS

ARTIGO 5º (Categorias)

1. Os sócios da AACDN são das seguintes categorias:
 - a) Ordinários;
 - b) Extraordinários;
 - c) Honorários.
2. Os sócios Ordinários são:
 - a) Fundadores - os habilitados com o Curso de Defesa Nacional do IDN, presentes ou representados na Assembleia Geral que aprovar estes Estatutos;
 - b) Efectivos - os habilitados com o Curso de Defesa Nacional do IDN;
 - c) Provisórios - os que frequentam o Curso de Defesa Nacional do IDN.
3. Os sócios extraordinários são os cidadãos nacionais habilitados com o curso que a AACDN considere equivalente ao de Defesa Nacional do IDN, frequentado em instituições estrangeiras congéneres do IDN ou em instituições nacionais que promovam cursos de Defesa Nacional patrocinados pelo IDN.
4. Os sócios honorários são:

- a) Os Directores do IDN e os Directores dos Cursos de Defesa Nacional do IDN;
- b) Os que se distinguirem pelo contributo prestado à AACDN ou à Defesa Nacional.

ARTIGO 6º (Admissão)

1. Podem ser sócios ordinários da AACDN:
 - a) Os previstos no nº 2 alíneas b) e c) do Artº 5º que o solicitem à Direcção, sem prejuízo de ulterior ratificação da Assembleia Geral;
 - b) Os sócios provisórios passam a efectivos, automaticamente, quando habilitados com o Curso de Defesa Nacional do IDN.
2. Podem ser sócios extraordinários da AACDN os previstos no nº 3 do Artº 5º cujo pedido de inscrição seja apresentado à Direcção da AACDN e aceite em Assembleia Geral.
3. - Podem ser sócios honorários da AACDN:
 - a) Os Directores do IDN e os Directores dos Cursos de Defesa Nacional do IDN;
 - b) Os eleitos em Assembleia Geral, por proposta da Direcção ou de dez sócios ordinários, que satisfaçam as condições do nº 4º alínea b) do Artº 5º.

ARTIGO 7º (Deveres)

São deveres dos sócios ordinários e extraordinários:

- a) Cumprir e fazer cumprir o estabelecido nestes Estatutos;
- b) Colaborar com a Direcção na realização dos fins da Associação;
- c) Acatar as deliberações da Assembleia Geral, desde que não contrariem os seus direitos e estes Estatutos;
- d) Desempenhar com dedicação os cargos para que forem eleitos;
- e) Pagar, regularmente, as quotas aprovadas em Assembleia Geral

ARTIGO 8º (Direitos)

1. São direitos dos sócios ordinários e extraordinários:
 - a) Eleger e ser eleito para os cargos dos corpos gerentes da AACDN;

- b) Apresentar à Assembleia Geral as propostas que julguem convenientes. dentro do âmbito e fins da AACDN;
- c) Submeter à Direcção as sugestões, informações ou esclarecimentos que julguem úteis, para uma maior eficácia da Associação na realização dos seus fins e nas suas actividades;
- d) Examinar os livros e contas da Associação, sempre que o julguem conveniente;
- e) Pedir à Direcção todos os esclarecimentos e informações sobre o funcionamento da Associação e sobre trabalhos ou iniciativas em curso;
- f) Reclamar perante a Direcção e a Assembleia Geral de qualquer acto que julguem contrário aos interesses da AACDN ou de quaisquer infracção aos Estatutos, Regulamentos ou decisões da Assembleia Geral;
- g) Fazer-se representar na Assembleia Geral por outro sócio, através de declaração escrita e assinada, não podendo cada sócio representar mais de cinco sócios;
- h) Votar por correspondência, enviando o seu voto em sobrescrito fechado, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- i) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos do Artº 7º nº 3 alínea d)
- j) Utilizar as instalações da Associação para os fins estatutários;
- k)
- l) Solicitar à Assembleia Geral. através do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, escusa do desempenho do cargo dos corpos gerentes para que tenham sido eleitos;
- m) Pedir a sua suspensão ou demissão.

2. Os sócios ordinários e extraordinários entram em pleno gozo das suas regalias estatutárias após homologação da sua admissão pela Assembleia Geral e o pagamento da primeira quota.

3. São direitos dos sócios honorários os dos sócios ordinários e extraordinários referidos nas alíneas c). e), j) e m) do nº 1 deste Artigo.

ARTIGO 9º **(Eliminação e Readmissão)**

1. Perdem a sua qualidade de sócios os que

a) Por actos, palavras ou escritos prejudiquem o bom nome e o funcionamento da AACDN;

b) Deliberadamente não cumpram os deveres prescritos no Artº 7º;

c) Solicitem a sua demissão.

2. A eliminação de sócio por não pagamento de quotas terá lugar ao fim de 12 meses sem pagamento.

a) Os sócios que tenham em atraso o pagamento de três quotas mensais são avisados do facto por escrito, a fim de regularizarem a situação;

b) O não pagamento de quotas, por um período de seis meses, leva à suspensão de direitos;

c) Para os sócios ausentes do País estes prazos poderão ser dilatados pela Direcção, desde que esta seja notificada por escrito.

3. A Assembleia Geral poderá readmitir um sócio eliminado, desde que este pague todas as quotas em atraso, incluindo as do período em que esteve eliminado.

4. Para os sócios readmitidos, os prazos previstos no nº 2 deste Artigo serão reduzidos a metade.

5. Não poderá ser readmitido um sócio que tenha sido eliminado por duas vezes.

ARTIGO 10º (Ratificação)

A Assembleia Geral deverá ratificar todas as admissões, suspensões e eliminações efectuadas pela Direcção.

ARTIGO 11º (Suspensão)

1. Os sócios podem solicitar à Direcção a suspensão dos seus direitos e deveres por um período não superior a dois anos e solicitar a qualquer momento o termo da suspensão.

2. A Direcção pode suspender qualquer sócio ou grupo de sócios, até decisão da Assembleia Geral, nos casos previstos no Artº 9º nº 1.

3. A Direcção deve convocar a Assembleia Geral para apreciar os casos previstos nos números anteriores, no prazo máximo de um mês.

CAPÍTULO III - ÓRGÃOS

ARTIGO 12º (Enumeração)

O funcionamento da AACDN é assegurado pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO 13º (Comissões)

1. Por iniciativa da Direcção, poderão ser constituídas Comissões, com Regulamento próprio, a aprovar em Assembleia Geral, tendo por objectivo as actividades definidas no Artº 4º.
2. Os membros destas Comissões serão sócios de qualquer das categorias previstas no Artº 5º, nomeados e exonerados pela Direcção em exercício.
3. Um dos vogais da Direcção integrará, obrigatoriamente, estas Comissões
4. O Regulamento instituído por cada uma destas Comissões não poderá, de modo algum, limitar a competência e as atribuições dos órgãos directivos.

ARTIGO 14 (Eleições)

1. Os Órgãos são eleitos por um período de dois anos, em escrutínio secreto, pela Assembleia Geral, através de listas conjuntas, com designação de cargos, de entre os sócios ordinários e extraordinários da AACDN.
2. Os sócios só podem desempenhar o mesmo cargo directivo por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO 15º (Incompatibilidade)

Os sócios ordinários e extraordinários que desempenhem os cargos de Presidente da República, Primeiro-Ministro, Chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas e Vice-Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, outros membros do Governo, Deputados à Assembleia da República, Chefes dos Estados-Maiores dos três Ramos das

Forças Armadas, Director do Instituto da Defesa Nacional, Director do Curso de Defesa Nacional do Instituto da Defesa Nacional não são elegíveis para os órgãos directivos da AACDN durante o período do seu mandato.

CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 16º (Natureza)

A Assembleia Geral é o supremo órgão deliberativo da AACDN, constituído pelos sócios ordinários e extraordinários no pleno uso dos seus direitos, sendo as suas deliberações obrigatórios para todos os sócios.

ARTIGO 17º (Mesa)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, dois Vice-Presidente e dois Secretários.

ARTIGO 18º (Competência da Mesa)

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
 - a) Representar a Associação;
 - b) Convocar as reuniões da Assembleia Geral;
 - c) Dirigir os trabalhos das reuniões;
 - d) Empossar os corpos directivos eleitos em Assembleia Geral.
2. Compete aos Vice-Presidentes, por designação do Presidente substituí-lo nos seus impedimentos.
3. Compete aos Secretários assegurar todo o expediente da Assembleia, designadamente a escrituração das Actas das Sessões.

ARTIGO 19º (Atribuições)

As atribuições da Assembleia Geral são as seguintes:

- a) Eleger os corpos directivos da Associação, constituídos por uma Mesa da Assembleia Geral, uma Direcção e um Conselho Fiscal;

- b) Apreciar a situação da Associação e a acção da Direcção;
- c) Deliberar sobre matérias submetidas à sua apreciação;
- d) Nomear sócios honorários e louvar qualquer sócio ou grupo de sócios;
- e) Ratificar a admissão de sócios ordinários, admitir os sócios extraordinários e suspender ou eliminar qualquer sócio ou grupo de sócios;
- f) Julgar sobre as escusas pedidas pelos sócios eleitos para cargos que não possam desempenhar;
- g) Fixar o quantitativo das jóias e quotas;
- h) Aprovar os regulamentos das comissões a que se refere o Artº 13º;
- i) Apreciar e votar anualmente o relatório de actividades e contas da Direcção cessante;
- j) Apreciar e votar anualmente o plano de gestão financeira e administrativa proposto pela Direcção.

ARTIGO 20º (Reuniões)

1. A Assembleia Geral poderá reunir em sessões ordinárias e extraordinárias. por convocação do Presidente da Mesa.
2. Reúne-se em sessão ordinária:
 - a) Até 30 de Novembro, do ano em que os corpos directivos terminam o seu mandato, para eleger os novos órgãos que iniciam funções em 1 de Janeiro;
 - b) Até 31 de Dezembro de cada ano, para apreciar e votar o relatório das actividades e contas do ano anterior, aprovar o plano de gestão financeira e administrativa para o ano seguinte e empossar os novos corpos directivos quando for caso disso.
3. Reúne-se em sessão extraordinária:
 - a) Quando o Presidente da Mesa julgar conveniente;
 - b) A pedido da Direcção;
 - c) A pedido do Conselho Fiscal;
 - d) A requerimento de, pelo menos, 12 sócios no pleno uso dos seus direitos, dos quais deverão assistir à sessão, pelo menos, dois terços dos requerentes.

ARTIGO 21º **(Funcionamento)**

1. A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída, em primeira convocação, com a presença de metade, pelo menos, dos seus sócios.
2. Se, passada meia hora da primeira convocação, não estiver presente o número de sócios a que se refere o número anterior, a Assembleia Geral funciona com qualquer número de sócios.
3. As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas pelo Presidente da Mesa, ou por quem o substituir, por aviso directo aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, devendo também ser publicado anúncio, com a mesma antecedência, em dois jornais de grande circulação.
4. Dos avisos convocatórios deverão constar o dia, hora, local e a ordem dos trabalhos.
5. A Assembleia Geral exprime a sua vontade pela votação individual dos sócios presentes e representados, decidindo a maioria simples dos votos manifestados, excepto nos casos previstos nestes Estatutos.
6. - São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem dos trabalhos salvo se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.
7. É da competência do Presidente da Mesa considerar a validade das cartas de representação para a Assembleia Geral.
8. A Mesa pode dirigir os trabalhos da Assembleia Geral desde que estejam presentes o Presidente ou um Vice-Presidente, em sua substituição e um Secretário.

CAPITULO V - DIRECÇÃO

ARTIGO 22º **(Natureza)**

A Direcção é o órgão executivo da Associação destinado, fundamentalmente, a promover os fins estatutários da AACDN.

ARTIGO 23º **(Constituição)**

A Direcção da AACDN é constituída por um Presidente, dois Vice-Presidentes, um Secretário, um Tesoureiro e um máximo de quatro vogais.

ARTIGO 24º **(Competência e atribuições)**

Compete à Direcção da AACDN:

- a) Deliberar e promover a realização dos actos necessários ao cumprimento dos fins estatutários e executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos necessários à gestão da AACDN;
- c) Admitir os sócios ordinários e suspender os sócios ordinários e extraordinários da AACDN;
- d) Propor à Assembleia Geral a admissão de sócios extraordinários e a nomeação de sócios honorários;
- e) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a reunião da Assembleia Geral Extraordinária;
- f) Constituir Grupos de Trabalho nos termos do Art.º 32.º;
- g) Elaborar o Regulamento Interno da AACDN, se o julgar conveniente;
- h) Apresentar à Assembleia Geral, anualmente e no fim do seu mandato, o Relatório de Actividades e as Contas do Exercício;
- i) Propor e fazer aprovar em Assembleia Geral, no início do seu mandato, um Plano de Gestão Financeira e Administrativa;
- j) Nomear, de entre os seus sócios, os delegados regionais da AACDN;
- k) Praticar todos os outros actos que resultem das disposições constantes nos presentes Estatutos.

ARTIGO 25º **(Funcionamento)**

A Direcção da AACDN reúne, ordinariamente, todos os meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente.

ARTIGO 26º **(Quorum e deliberações)**

1. A Direcção da AACDN só se considera reunida estando presente, pelo menos, metade dos seus membros.

2. As deliberações da Direcção serão tomadas pela maioria dos membros presentes, tendo o seu Presidente, ou quem o substitua. voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO 27º **(Actas)**

As deliberações da Direcção deverão constar de acta assinada por todos os seus membros presentes na reunião em que foram tomadas.

ARTIGO 28º **(Presidente)**

1. Compete ao Presidente da Direcção da AACDN:

- a) Presidir às reuniões da Direcção;
- b) Representar a AACDN sempre que necessário, por delegação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- c) Convocar as reuniões extraordinárias da Direcção;
- d) Praticar, em nome da Direcção, os actos individuais impostos pela gestão da AACDN.

2. Na sua ausência ou impedimento, o Presidente da Direcção é substituído pelo Vice-Presidente que designar.

ARTIGO 29º **(Vice-Presidente)**

Compete aos Vice-Presidentes da Direcção da AACDN assessorar o Presidente no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO 30º **(Secretário)**

Compete ao Secretário convocar as reuniões de Direcção e elaborar as respectivas actas e manter em boa ordem todo o serviço administrativo.

ARTIGO 31º **(Tesoureiro)**

Compete ao Tesoureiro assegurar a elaboração do Plano de Gestão Financeira e Administrativa que a Direcção apresentará, anualmente à Assembleia Geral, assessorar os actos praticados pela Direcção, no exercício da sua competência financeira e elaborar o Relatório anual da apresentação de contas.

ARTIGO 32º
(Grupos de Trabalho)

1. Quando o julgar conveniente, pode a Direcção da AACDN constituir grupos de trabalho para darem parecer ou executarem tarefas específicas, no âmbito das atribuições da Direcção.
2. No acto de nomeação, a Direcção deve estipular o prazo da sua duração, de forma a que não exceda o termo do seu mandato.

CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 33º
(Natureza)

O Conselho Fiscal inspecciona e verifica os actos de gestão da Direcção, tendo em vista o cumprimento das normas legais e estatutárias.

ARTIGO 34º
(Constituição)

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois Vogais.

ARTIGO 35º
(Competência e Atribuição)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a acção de gestão da Direcção podendo, para o efeito, assistir às suas reuniões;
- b) Examinar a escrita quando o julgue conveniente e, obrigatoriamente, de três em três meses;
- c) Assessorar a Direcção na gestão financeira da AACDN, nomeadamente dando parecer sobre as questões postas à sua consideração;
- d) Apresentar, anualmente, em Assembleia Geral o seu parecer sobre o Relatório de Actividades e as Contas do Exercício da Direcção;
- e) Manter o controlo do património da AACDN;
- f) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a reunião da Assembleia Geral Extraordinária.

ARTIGO 36º
(Funcionamento)

1. O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, de três em três meses e, extraordinariamente, sempre que o seu Presidente o julgar conveniente.
2. As decisões do Conselho Fiscal são tomadas pela maioria dos membros presentes, tendo o seu Presidente voto de qualidade em caso de empate.
3. As decisões do Conselho deverão constar de acta lavrada para o efeito e assinada pelos membros presentes.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS E ADMINISTRATIVAS

ARTIGO 37º
(Receitas)

A AACDN tem receitas próprias constituídas por:

- a) Jóias e quotas dos sócios ordinários e extraordinários;
- b) Produto de iniciativas da AACDN dentro do seu âmbito;
- c) Quaisquer outras, tais como contributos, legados e doações, livremente
- d) aceites pela AACDN.

ARTIGO 38º
(Fundos e bens)

Compete à Direcção administrar os fundos e bens, móveis e imóveis, que sejam pertença da AACDN, ao Conselho Fiscal fiscalizar a sua utilização e à Assembleia Geral avaliar, anualmente, a gestão efectuada pela Direcção cessante.

CAPÍTULO VIII -DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 39º
(Emblema)

1. A Direcção criará um Emblema que, após aprovação pela Assembleia Geral, se destina a ser utilizado, exclusivamente, pelos sócios da AACDN.
2. O Emblema constitui o selo da AACDN, encimará os diplomas e impressos e poderá ser gravado em medalhas e distintivos.

ARTIGO 39º (Alteração)

1. Estes Estatutos só poderão ser alterados em Assembleia Geral Extraordinária convocada para o efeito com a antecedência mínima de quinze dias, tendo a votação que recolher votos favoráveis de três quartos dos sócios presentes e representados de entre um mínimo igual a metade mais um da totalidade dos sócios no pleno gozo dos seus direitos.
2. Não é abrangida por esta disposição a norma respeitante à dissolução da AACDN.

ARTIGO 41º (Regulamentos)

Os Regulamentos elaborados pela Direcção carecem de aprovação da Assembleia Geral e não podem contrariar ou limitar o disposto nestes Estatutos.

ARTIGO 42º (Omissões)

Aos casos omissos aplica-se o regime geral das Associações previsto na Lei Portuguesa

ARTIGO 43º (Entrada em vigor)

1. Estes Estatutos entram em vigor imediatamente após a aprovação em Assembleia Geral e cumpridos todos os formalismos legais.
2. Os corpos directivos eleitos após a aprovação das presentes alterações iniciam funções em 1 de Abril de 1992, terminando o seu mandato em 31 de Dezembro de 1993.

ARTIGO 44º (Dissolução)

A AACDN só pode ser dissolvida em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para o efeito, tendo a votação que recolher o número de votos favoráveis correspondentes a quatro quintos do total do número de sócios da ASSOCIAÇÃO DE AUDITORES DOS CURSOS DE DEFESA NACIONAL.